



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 56, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11, DE 2018 - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE: Vereadores Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 29/08/18
PC

Protocolo

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Resolução nº 11, de 2018 que abre um crédito adicional suplementar no orçamento anual da Câmara Municipal de Cascavel no valor de R\$ 215.000,00.

Esta suplementação tem a finalidade de viabilizar recursos para a compra de equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal, em especial para equipamento que servirão para a TV Câmara.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
.....

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

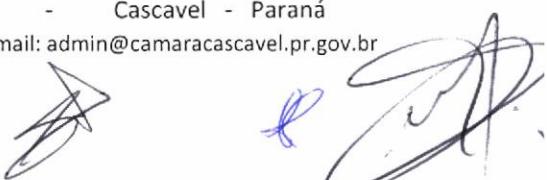
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, neste que não comprometidos:

I – os provenientes do superávit financeiro.

No que é de competência desta comissão analisar, e verificados todos os pressupostos legais, o referido projeto de resolução atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 1º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 2º), apresentando também, a exposição justificativa.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 11, de 2018.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 11, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 29 de agosto de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro

fls. 3.